

**EMENDA N° 15**  
**(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)**

Inclua-se o § 11 no art. 23 do projeto:

“Art. 23.....

.....  
§ 11. Nas licitações na modalidade pregão para a execução de obras e serviços, os pagamentos parciais serão efetuados aplicando-se, ao valor correspondente dos serviços executados com base no orçamento elaborado pela administração pública, o desconto oferecido pelo licitante vencedor.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos grandes problemas na viabilização da licitação de obras e serviços que devam ser pagos parceladamente (seja por meio de medições dos serviços executados, no caso de empreitada por preço unitário, seja por meio de medições de etapas, no caso de uma empreitada por preço global), é o procedimento que deve ser adotado para o pagamento de tais parcelas.

Para regulamentação da matéria propõe-se que os pagamentos parciais sejam efetuados considerando o valor correspondente orçado pela administração com o desconto oferecido pelo licitante vencedor.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes